



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A N º 0767/2009-GP

Disciplina os procedimentos administrativos para o repasse dos depósitos judiciais ao Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7020/07 e do Decreto nº 355/07.

O Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Estadual nº 7.020, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre os fundos de reserva destinados a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Estado do Pará, na forma da Lei Federal nº 11.429, de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 355 de 21 de agosto de 2007, que regulamenta os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Estadual nº 6.750 de 19 de maio de 2005, que instituiu o Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 10 da Lei Estadual 6.750/2005 que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, expedir normas gerais a serem observadas relativamente a esses depósitos, para a fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos procedimentos contidos nas Leis Estaduais supramencionadas, a fim de que sejam registrados todos os dados administrativos imprescindíveis a resguardar os controles na

tramitação processual das ações judiciais de natureza tributária, de competência do Estado do Pará, em que forem realizados depósitos judiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, ser imperioso assegurar maior transparência nos atos de movimentação dos recursos relativos àqueles depósitos, garantindo, ao mesmo tempo, a clara definição das responsabilidades do Poder Judiciário e, bem ainda, o direito das partes ao imediato recebimento das quantias que lhe são devidas por decisão judicial,

RESOLVE,

Art. 1º. O repasse do montante dos depósitos judiciais previsto no artigo 3º da Lei Estadual nº. 7.020/2007 será realizado mensalmente, através do Sistema de Depósitos Judiciais – SDJ, mediante apresentação, pela Procuradoria Geral do Estado, à Presidência deste Tribunal, da relação dos processos com depósitos judiciais caracterizados nos termos do art. 1º da Lei Estadual 7.020/2007.

§ 1º. A relação dos processos deverá individualizar cada depósito que constituirá o montante a ser repassado, devendo conter: I - a comarca de origem; II - número do processo; III - a Vara a que está vinculado; IV - as partes litigantes; V - o valor do depósito vinculado a cada processo.

§ 2º. A Coordenadoria de Depósitos Judiciais ratificará junto ao Juízo de Direito competente a relação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. Os depósitos ratificados serão liberados em favor da Secretaria de Estado da Fazenda - Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais através de Alvará, que conterà a assinatura da Presidência deste Tribunal e do titular da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças ou a quem estes delegarem tal função.

§ 4º. Após a liberação do repasse individualizado por processo, a Coordenadoria de Depósitos Judiciais encaminhará uma (01) via do Alvará liberatório ao Juízo competente, a fim de que o mesmo seja juntado aos autos.

Art. 2º. A Coordenadoria de Depósitos Judiciais deverá registrar no histórico das contas-controle do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, deste Poder, o movimento autorizativo do repasse do valor ao Estado do Pará, assim denominado: “valor repassado em cumprimento a Lei Estadual nº 7.020/2007”, bem como, manterá o registro de todo o histórico financeiro de cada depósito judicial repassado à Conta do Tesouro Estadual.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá manter no Banco do Estado do Pará, contas gráficas com as respectivas contas-controle, individualizadas por processo, atualizadas monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança, registrando-se, desse modo, o histórico financeiro de cada depósito judicial repassado para a Conta do Tesouro Estadual.

Art. 4º. Todas as vezes que o Juiz do feito que contenha depósito judicial caracterizado nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.020/2007, necessitar de informações quanto ao montante do valor depositado e do histórico de sua remuneração, deverá oficiar ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, que prestará as informações solicitadas no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Na hipótese prevista no artigo 8º da Lei 7.020/2007 o Juízo competente encaminhará, através da Coordenadoria de Depósitos Judiciais à Secretaria de Estado da Fazenda, a solicitação da devolução a este Poder do montante do total do depósito anteriormente recebido, devidamente atualizado pela remuneração da Caderneta de Poupança de todo o período temporal em que o valor esteve custodiado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Para efetivação da devolução prevista no caput deste artigo, a Coordenadoria de Depósitos Judiciais encaminhará o histórico da remuneração do valor a ser devolvido, juntamente com o boleto bancário para depósito na Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

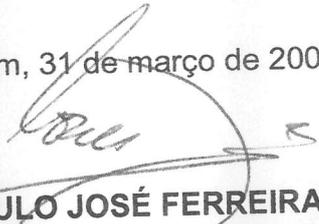
§ 2º. Ao receber o repasse previsto no caput deste artigo, a Coordenadoria de Depósitos Judiciais fará constar no histórico das contas-controle do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, deste Poder, o movimento autorizativo do repasse do valor ao Estado do Pará, assim denominado: "valor devolvido em cumprimento a Lei Estadual 7.020/2007".

Art. 6º. O Secretário de Estado da Fazenda deverá protocolar junto a este Tribunal, Termo de Compromisso para cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.020/2007 e do Decreto 355/2007, bem como da presente Instrução Normativa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2009.


Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará